



IMPrensa OFICIAL

Município de Capão Bonito

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - LEI MUNICIPAL 2.977/2007

PODERES
Executivo
Legislativo

RUA 9 de Julho, nº 690 - Centro - CEP.: 18.300-900 - FONE: (15) 3543-9915

ANO IV - NÚMERO 104 - CAPÃO BONITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2010

WWW.CAPOBONITO.SP.GOV.BR

IMPrensa OFICIAL

Prefeitura conclui troca de cobertura na escola Elias Jorge Daniel



Troca de telhado foi concluída antes do início das aulas na Escola Elias Jorge Daniel

OBRAS CONCLUÍDAS - A prefeitura de Capão Bonito já começou o ano resolvendo de forma definitiva um problema que estava atormentando a direção, professores, funcionários e alunos da escola municipal Elias Jorge Daniel, na vila Aparecida.

A escola recebeu cobertura com telhas ecológicas em 2001 e o material apresentou problemas nos últimos anos, gerando muitas goteiras durante as chuvas, que inclusive chegaram a molhar equipamentos e salas de aula.

Segundo professores, há três anos a direção da escola estava reivindicando a substituição das telhas, mas os pedidos não foram atendidos na gestão passada.

Resultado: em 2009 as coisas se complicaram mais com as intensas chuvas durante o ano todo.

O caso, inclusive, virou uma ação no Ministério Público, que investiga a qualidade técnica da obra e o material empregado.

A Secretaria Municipal de Educação elaborou um laudo técnico sobre os problemas e a

administração municipal acelerou a execução da obra para que os alunos e professores não fossem prejudicados na volta das aulas na última quinta-feira, 18/02.

O processo licitatório da obra, modalidade carta convite 41/2009, teve como vencedora a empresa Constroi Ltda. EPP.

A obra foi realizada com recursos do FUNDEB - Ensino Fundamental - e foi orçada em R\$ 139.848,99.

Programa de iluminação Pública (PIP) - Outras duas obras importantes concluídas foram os sistemas de iluminação do acesso a Faculdade de Tecnologia (FATEC) e Escola Técnica "Dr. Celso Charuri", na avenida Péricles de Freitas e das ruas do Bairro dos Braz, na zona rural do município.

Também foram beneficiados pelo Programa de Iluminação Pública o Bairro Ferreira dos Matos, Ferreira das Almas (32 pontos), Jardim Europa, Bairros Fernandes/Evaristos, Vila Nova Capão Bonito e Jardim Colonial.

No bairro rural Ferreira das Almas e Braz,



Sistema de iluminação concluído no acesso Faculdade de Tecnologia de Capão Bonito

os investimentos no sistema de iluminação eram reivindicados há vários anos.

“Uma iluminação pública com mais qualidade além de dar mais comodidade ao cidadão também favorece a segurança”, destaca a administração municipal.



EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito – Rua 9 de Julho, 690 – Centro – CEP 18300-900 – Fone: (15) 3543-9915. Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)

JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Wagner Antonio Santos (MTB 036227)

ASSESSORIA DE IMPRENSA E FOTOS:

Gilberto Cortezini

IMPRESSÃO:

Empresa Gráfica e Editora V. do Paranapanema Ltda.

TIRAGEM:

1.000 exemplares

www.capaobonito.sp.gov.br

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

PREFEITO MUNICIPAL

Júlio Fernando Galvão Dias - Ramais 9913/9914

VICE-PREFEITO

Marco Antonio Citadini - Ramal 9921

FUNDO SOCIAL

Presidente - Regina Claudia G. Faia Dias - Tel.: 3542-5034

SECRETARIA DE GOVERNO

José Toshio Saito - Ramal 9930

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Dr. João Carlos Martins Souto - Ramal 9933

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Mário Milani - Ramal 9943

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dr. José Dimas C. de Miranda - Tel.: 3542-3553

SECRETARIA DE FINANÇAS

Noel Correa Leme - Ramal - 9973

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

Joaquim Mendes de P. Júnior - Tel.: 3542-2167

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Pedro Paulo de A. Galvão - Tel.: 3542-2955/3542-5224

SECRETARIA DE SAÚDE

Fabrizio N. Olivati - Tel.: 3542-2366 – 3542-1713

SECRETARIA DE TURISMO

Orlando Souto Montenegro - Ramal 9941

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

João Bosco de Sá - Tel.: 3542-4243

SECRETARIA DE OBRAS

Dirceu Abreu - Tel.: 3542-1507 – 3542-5858

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ary Oliveira Russo - Ramal 9912

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

VILA APARECIDA (ARVA)

Honório Dias - Tel.: 3542-6449

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Ramal 9916

OUIDORIA CORREGEDORIA

Roberto Santos Renó - Ramal 9940 - Tel.: 08007743104 / 3542-1023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

João Machado - Tel.: 3542-1176

VIGILÂNCIA MUNICIPAL

Ramal - 9931

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Dr. Milton C. Bizzi - Ramal 9935

DEPARTAMENTO PESSOAL

Ramal 9922

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ramal 9911

FISCALIZAÇÃO

Ramal 9906

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tel.: 3542-2157

CÂMARA MUNICIPAL

Tel.: 3542-2166

PAT (POSTO DE ATENDIMENTO DO TRABALHADOR)

Tel. 3542-4713 - 3542-4884

PROCON

Tel. 3542-2101

INSS

Tel. 3542-2550

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº07/2010 – Contratação de empresa para a realização dos serviços de construção do prédio destinado ao Tribunal Regional do Trabalho – Justiça do Trabalho, a ser instalado na Avenida Profeta Batista da Silveira, s/nº, no Parque das Águas, neste Município, para a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações constantes da planilha orçamentária, do cronograma físico financeiro, do memorial descritivo e do projeto, que seguem em anexo ao presente edital. **SUSPENDE-SE** o presente certame licitatório “SINE DIE” para melhor análise e adequação dos projetos que fazem parte integrante do edital. Posteriormente será publicada nova data de encerramento do referido certame. Capão Bonito-SP, 18 de fevereiro de 2010.

Dr. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 46/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2010.

Contratada: **PAULA SHIMIZU DE ALMEIDA.**

Objeto: Contratação de empresa para a realização do evento denominado “**CARNAVAL 2010**”, com apresentação da “**BANDA SOL NASCENTE**”, para a Secretaria Municipal de Cultura, neste Município.

Valor: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Data da Ass: 12/02/2010.

Contrato nº 47/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2010.

Contratada: **JOÃO PONCIANO ALVES-ME.**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 35 (trinta e cinco) seguranças no local onde será realizado o evento denominado “**CARNAVAL 2010**”, para a Secretaria Municipal de Cultura, neste Município.

Valor: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Data da Ass: 12/02/2010.

LEI Nº 3.347, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal subvencionar a Associação Beneficente - Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação Beneficente - Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, no valor de R\$ 437.400,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A subvenção de que trata o caput deste artigo faz parte do “Programa Pró-Santas Casas”, instituído pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, do qual o Município é signatário, conforme Termo Aditivo nº 001/2010.

Art. 2º A subvenção de que trata o Art. 1º, será repassada a Associação Beneficente - Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, até o dia 31 de dezembro de 2010, mediante Decreto do Executivo Municipal, na qual estarão inclusos os valores referentes à contrapartida do Município no “Programa Pró-Santas Casas”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução

da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

02.07.00 PM - Secretaria Municipal de Saúde
02.07.01 Secret. Mun. de Saúde/ Fundo Mun. de Saúde
10.301.0022 Subvenções Sociais
3350.00 Transf. Inst. Privada S/Fins Lucrativos

Art. 4º A Associação Beneficente - Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, deverá até o dia 10 de janeiro de 2011, prestar contas dos recursos recebidos a título de subvenção, nos termos da Instrução nº 2/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A prestação de contas dos valores recebidos pela Associação Beneficente - Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, à título de contrapartida dos Termos Aditivos ao Programa Pró-Santas Casas, da Secretaria de Estado da Saúde, será apresentada nos termos da Cláusula Quarta dos referidos Termos Aditivos de adesão ao programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”, 12 de fevereiro de 2010.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE CAPÃO BONITO-SP

Rua: Coronel Ernestino, 550 - Vila São Judas Tadeu

Fone/Fax: (15) 3542-4713 - 35424884

E-mail: patcbo2010@hotmail.com

SERT - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho



VAGAS

05 (CINCO) VAGAS PARA **LIXADOR**, COM EXPERIÊNCIA DE 6 MESES EM CARTEIRA;

10 (DEZ) VAGAS PARA **ENCANADOR DE TUBULAÇÕES**, COM EXPERIÊNCIA DE 6 MESES EM CARTEIRA;

10 (DEZ) VAGAS PARA **SOLDADOR ELETRO-**

DO TIG, COM EXPERIÊNCIA DE 6 MESES EM CARTEIRA;

01 (UMA) VAGA PARA **VENDEDOR EXTERNO**, PARA TRABALHAR NA REGIÃO DE CAPÃO BONITO É NECESSÁRIO AUTOMÓVEL

**CONCURSO PÚBLICO -
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Sr. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) aprovados e classificados no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 01/2006, para o Cargo de MOTORISTA ESCOLAR, devendo o mesmo comparecer na DIVISÃO DE PESSOAL até o dia 24 DE FEVEREIRO DE 2.010 até as 16:00 horas. para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final publicada em 02.12.2006.

NOMES	R.G.	ASSINATURA
GERSON BATISTA DE OLIVEIRA	42.649.038-1	
ADILSON SOARES DE QUEIROZ	23.062.439-X	
MAURICIO ALEXANDRE DA CRUZ	28.178.538-7	

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 18:00 horas.

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 18 de Fevereiro de 2.010.

SR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

COMUNICADO**INFORMAÇÃO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES EM CAPÃO BONITO**

A Secretaria Municipal de Educação comunica a todos os Estudantes Universitários residentes em Capão Bonito e devidamente matriculados nas Faculdades ou Cursos de Formação Profissional nas cidades de Itapetininga, Taquarivaí e Itapeva, que no período compreendido entre 22/02/2010 à 05/03/2010, os interessados que preenchem os requisitos mencionados, deverão protocolar requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, com a finalidade de obter o benefício da concessão de ajuda de custo, para transporte, de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa. Para tanto, deverá apresentar os seguintes documentos:

* Requerimento devidamente preenchido e assinado (fornecido pela Secretaria Municipal de Educação);

Declaração da Faculdade que está matriculado e freqüentando as aulas regularmente neste ano letivo de 2010;

* Cópia autenticada do Contrato com a Empresa Transportadora devidamente assinados pelo Contratante e Contratado e sem rasuras);

* Cópia do RG;

* Cópia do CPF;

* Comprovante de Residência = Água/Luz ou Telefone.

Capão Bonito, 18 de fevereiro de 2010.

Dr. José Dimas Cordeiro de Miranda
Secretário Municipal de Educação

LEI COMPLEMENTAR Nº 086 – DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2009, com Emenda Modificativa dos Vereadores da Câmara Municipal.

Dispõe sobre criação de emprego, que especifica.

GERSON HUSSAR, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E É PROMULGADA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado no Anexo I – Quadro permanente – Empregos em Comissão, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, o emprego abaixo:

ANEXO I – QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE
SUB-PREFEITO	H	07	01

Art. 2º Ficam criados os parágrafos 2º e 3º, passando o parágrafo único a ser parágrafo 1º, no artigo 35, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

"Artigo 35 - . . .

§ 1º - . . .

§ 2º São condições essenciais para a investidura no cargo de Subprefeito:

I - Ser brasileiro.

II - Estar no exercício dos direitos políticos.

III - Ser maior de vinte e um anos.

IV – Ser eleitor da seção eleitoral e ter residência fixa, no Distrito.

§ 3º A escolha do Subprefeito será mediante eleição, disciplinada por lei, para um mandato de até dois anos vedada a reeleição; e sua atuação limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

I - Poderão votar para subprefeito os eleitores inscritos na seção referente ao Distrito.

II - A exoneração do subprefeito poderá ocorrer a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal, devendo assumir seu lugar, o segundo colocado nas eleições.

III - Independente de quando tenha tomado posse, o subprefeito deverá deixar o cargo juntamente com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capão Bonito, 09 de fevereiro de 2010.

GERSON HUSSAR
Presidente

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
Oficial Administrativo

AMBAJE

Associação de Moradores do Bairro Jardim Europa

Capão Bonito – SP

CNPJ: 09.162.755/0001-67

Registro Civil PJ: 1.169

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora da Associação de Moradores do Bairro Jardim Europa – AMBAJE – município de Capão Bonito, convoca os moradores no bairro para Assembléia Geral Extraordinária, prevista para o dia 23/02/2010, às 19:30 horas, em primeira chamada, após 20 minutos para o início, local: sede provisória: rua Pedro Mariano Filho nº. 40 – Bairro Jardim Europa – Capão Bonito – SP.

Ordem do dia

· Eleição da nova diretoria

Capão Bonito, 25 de janeiro de 2010

Nelson Alexandrino Ferreira
Presidente

Secretaria de Saúde amplia atendimento na zona rural

SAÚDE NO CAMPO – Foi implantada neste mês uma nova equipe de enfermagem na zona rural de Capão Bonito. A equipe atenderá três importantes bairros – Ana Benta, Pinhalzinho e São José Abaixo. Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde a meta é levar atendimento a 16 pessoas por dia aos moradores dessas localidades. “A ampliação dessa equipe era um compromisso assumido pela administração municipal desde 2009, que agora foi concretizado. O primeiro bairro a receber equipe médica foi o Turvo dos Almeidas, devido a grande concentração de moradores”, explicou a Secretaria de Saúde.

De acordo com a Secretaria de Saúde, investir no atendimento na zona rural desafoga a demanda nos Centros de Saúde, além de trazer mais comodidade aos moradores do campo.

Levantamento efetuado recentemente pela própria secretaria demonstra que a ampliação do

atendimento na zona rural também se reflete na queda da mortalidade infantil.



Médico atendendo no bairro Pinhalzinho: Capão Bonito amplia cada vez mais o atendimento de saúde na zona rural do município

Dispõe sobre Horário de funcionamento e Plantão de Farmácias e Drogarias, para o Exercício de 2010.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 541/2010,

Considerando, ainda, nova manifestação dos responsáveis pelos estabelecimentos constantes deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o plantão semanal a ser cumprido pelas Farmácias e Drogarias deste Município.

Art. 2º. Para atender ao regime de Plantão Semanal, o agrupamento a que refere-se o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.796, de 04 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 3.089, de 19 de março de 2008, fica definido da seguinte forma:

GRUPO1 Farmacia Santa Cruz/Drogaria Avenida
GRUPO2 Drogaria Central/Drogaria Estrela Dalva
GRUPO3 Farmacia N. S. das Graças/Farma-Fórmulas

GRUPO4 Drogaria do Angelo/Drogamello
GRUPO5 Farmavida
GRUPO6 Drogaria do Adil/Farmalife

Art. 3º. Para cumprir o regime de Plantão Semanal as Farmácias e Drogarias, integrantes dos grupos definidos no artigo anterior, obedecerão, obrigatoriamente ESCALAS para o ano de 2010:

ESCALA SEMANAL DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS

Fev/10
08/02/10 Á 14/02/10 Grupo I
15/02/10 Á 21/02/10 Grupo II Carnaval
22/02/10 Á 28/02/10 Grupo III

Mar/10
01/03/10 Á 07/03/10 Grupo IV
08/03/10 Á 14/03/10 Grupo V
15/03/10 Á 21/03/10 Grupo VI

DECRETO Nº 014/10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

22/03/10 Á 28/03/10	Grupo I		Nov/10 25/10/10 Á 31/10/10	Grupo II	
Abr/10 29/03/10 Á 04/04/10	Grupo II	Aniversario	01/11/10 Á 07/11/10	Grupo III	Finados
Cidade 05/04/10 Á 11/04/10	Grupo III		08/11/10 Á 14/11/10	Grupo IV	
12/04/10 Á 18/04/10	Grupo IV		15/11/10 Á 21/11/10	Grupo V	Proclamação
19/04/10 Á 25/04/10	Grupo V	Tiradentes	da República 22/11/10 Á 28/11/10	Grupo VI	
26/04/10 Á 02/05/10	Grupo VI	Dia Trabalho	Dez/10 29/11/10 Á 05/12/10	Grupo I	
Mai/10 03/05/10 Á 09/05/10	Grupo I		06/12/10 Á 12/12/10	Grupo II	Nossa Senhora
10/05/10 Á 16/05/10	Grupo II		da Conceição 13/12/10 Á 19/12/10	Grupo III	
17/05/10 Á 23/05/10	Grupo III		20/12/10 Á 26/12/11	Grupo IV	Natal
24/05/10 Á 30/05/10	Grupo IV		27/12/11 Á 02/01/11	Grupo V	Ano Novo
Jun/10 31/05/10 Á 06/06/10	Grupo V	Corpus Cristi	Jan/11 03/01/11 Á 09/01/11	Grupo VI	
07/06/10 Á 13/06/10	Grupo VI		10/01/11 Á 16/01/11	Grupo I	
14/06/10 Á 20/06/10	Grupo I		17/01/11 Á 23/01/11	Grupo II	
21/06/10 Á 27/06/10	Grupo II		24/01/11 Á 30/01/11	Grupo III	
Jul/10 28/06/10 Á 04/07/10	Grupo III				
05/07/10 Á 11/07/10	Grupo IV				
12/07/10 Á 18/07/10	Grupo V				
19/07/10 Á 25/07/10	Grupo VI				
Ago/10 26/07/10 Á 01/08/10	Grupo I				
02/08/10 Á 08/08/10	Grupo II				
09/08/10 Á 15/08/10	Grupo III				
16/08/10 Á 22/08/10	Grupo IV				
23/08/10 Á 29/08/10	Grupo V				
Set/10 30/08/10 Á 05/09/10	Grupo VI				
06/09/10 Á 12/09/10	Grupo I	Independência			
13/09/10 Á 19/09/10	Grupo II				
20/09/10 Á 26/09/10	Grupo III				
Out/10 27/09/10 Á 03/10/10	Grupo IV				
04/10/10 Á 10/10/10	Grupo V				
11/10/10 Á 17/10/10	Grupo VI	Padroeira do			
Brasil 18/10/10 Á 24/10/10	Grupo I				

Art. 4º. As Farmácias e Drogarias que deixarem de cumprir o plantão estabelecido no artigo 3º deste Decreto, ou quando não escaladas estiverem abertas, sujeitar-se-ão às penalidades previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.796, de 04 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 3.089, de 19 de março de 2008.

Art. 5º. As Farmácias e Drogarias que não estiverem escaladas para o respectivo Plantão, ficam, obrigadas a fixarem, em local visível, a relação dos estabelecimentos congêneres em Plantão, com os respectivos endereços e telefones.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos do Decreto nº 006/2010.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”, 12 de fevereiro de 2010.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

Câmara Municipal de Capão Bonito

Destalques
Acompanhe semanalmente a transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Capão Bonito. Programe-se por segunda-feira às 19:00h.

Se preferir, pode assistir ao vídeo das sessões anteriores clicando aqui.

LEGISLATIVO
www.camaracb.sp.gov.br

Acompanhe semanalmente a transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Capão Bonito.
Programe-se: **segunda-feira às 19:00h.**
Confira também o trabalho dos vereadores, requerimentos, indicações e os principais projetos do Legislativo.

IBGE publica edital para recenseadores

Capão Bonito tem 52 vagas para recenseadores. Inscrições vão do dia 26 ao dia 04 de abril



CENSO 2010 - Há 191.972 vagas temporárias para recenseador, em todos os municípios do Brasil. Os aprovados irão trabalhar na coleta de dados do Censo 2010, por um período que pode chegar a até

cinco meses.

As inscrições estarão abertas de 26 de fevereiro a 19 de março, mas para inscrições via internet o prazo será maior: até 4 de abril, podendo ser feitas em postos existentes em todos os municípios, ou na página da Fundação Cesgranrio (www.cesgranrio.org.br). A taxa será de R\$ 18,00.

org.br). A taxa será de R\$ 18,00.

Os candidatos terão de se inscrever na área de trabalho do município onde desejam trabalhar, lembrando que há municípios com mais de uma área de trabalho.

Essa exigência também se aplica aos que se inscreverem pela internet.

Para concorrer, é necessário ter concluído o Ensino Fundamental (antigo 1º grau), estar com 18 anos completos na data da contratação, ter nacionalidade brasileira ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade.

Os candidatos também precisam estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Não poderão concorrer servidores da administração direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios, os empregados de suas subsidiárias e controladas, bem como os contratados temporários nos últimos 24 meses.

Previstas para 30 de maio, as provas ocorrerão simultaneamente em todo o país, em locais a serem divulgados a partir de 18 de maio. Haverá 50 questões objetivas: Língua Portuguesa (10), Matemática (10), Conhecimentos Gerais (10) e Conhecimentos Técnicos, baseadas no Estudo dos Conhecimentos Técnicos a serem aplicados no Censo Demográfico 2010 (20), conforme o anexo VI do edital.

Os classificados nas provas objetivas farão um treinamento, com caráter eliminatório e classificatório. A efetivação dos contratos de trabalho está condicionada ao resultado do teste final (item 11 do Edital). A previsão é que o trabalho dos recenseadores seja concluído em até cinco meses.

Eles serão pagos por produção, com base na quantidade de domicílios recenseados, e também terão direito 13º salário e férias proporcionais aos dias trabalhados e à produção.

Capão Bonito tem 52 vagas para recenseadores. Maiores informações – www.cesgranrio.org.br ou pelo telefone 0800-7012029.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL – ALIMENTOS

Protocolo 516/09 – Processo 10203.076/09 – SILVA E LICH COIMERCIAL ATACADISTA LTDA – ME – Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios – Avenida Plácido Batista da Silveira, 665 – Vila Santa Rosa – Capão Bonito/SP – LF CEVS nº 351020301-469-000001-1-6 (01/02/2010).

Protocolo 527/09 – Processo 10203.080/09 – JOEL ANTONIO DE ALMEIDA C. BONITO - ME – Padaria – Avenida Lucas Nogueira Garcez, 232 – Centro – Capão Bonito/SP – LF CEVS nº 351020301-472-000090-1-6 (04/02/2010).

CADASTRO CEVS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Protocolo 581/09 – Processo 10203.082/09 – CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA SANTANA FRANCO – Cabeleireira – Rua Cerqueira César, 295 – Centro – Capão Bonito/SP – CEVS nº 351020301-960-000028-2-8 (05/01/2010).

ALTERAÇÃO DE DADOS – BAIXA DE RESPONSABILIDADE TECNICA

Protocolo 485/09 – Processo 10203.017/05 – Valdecila Santiago de Pontes – me – Comércio Atacadista de Medicamentos - Rua Floriano Peixoto, 800 – sala 12 – Centro – Capão Bonito / SP - (05/11/2009)

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (13/02/2010)

ONDE-SE LÊ :

Protocolo 517/09 – Processo 10203.077/09 – T.G.R. DE OLIVEIRA DOCES - ME – Comércio varejista de doces – Avenida Salvador Nicácio Mendes – JD. Cruzeiro – Capão Bonito/SP – LF CEVS nº 351020301-472-000089-1-5 (08/01/2010).

LEIA-SE:

Protocolo 517/09 – Processo 10203.077/09 – T.G.R. DE OLIVEIRA DOCES - ME – Comércio varejista de doces – Avenida Plácido Batista da Silveira, 290 – JD. Cruzeiro – Capão Bonito/SP – LF CEVS nº 351020301-472-000089-1-5 (08/01/2010).

ONDE-SE LÊ :

Protocolo 509/09 – Processo 10203.017/05 – Valdecila Santiago de Pontes – me – Comércio Atacadista de Medicamentos - Rua Floriano Peixoto, 800 – sala 12 – Centro – Capão Bonito / SP - LF CEVS nº.35102031-464-000001-1-6 (03/02/2010)

LEIA-SE:

Protocolo 014/10 – Processo 10203.017/05 – Valdecila Santiago de Pontes – me – Comércio Atacadista de Medicamentos - Rua Floriano Peixoto, 800 – sala 12 – Centro – Capão Bonito / SP - LF CEVS nº.35102031-464-000001-1-6 (03/02/2010)

CREDENCIAL – VISA

NOME	Nº CREDENCIAL	VALIDADE	CARGO/FUNÇÃO
Valéria Alves da Silva	10203.027	Dezembro/2010	Bióloga

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAL VISA

NOME	Nº CREDENCIAL	VALIDADE	CARGO/FUNÇÃO
Elisângela Coutinho Aguiar	10203.026	Dezembro/2010	Auxiliar de enfermagem
Monique Marques da Rocha	10203.18	Dezembro/2010	Enfermeira
Antonio Reinaldo da Cruz	10203.02	Dezembro/2010	Chefe de Serviços da Visa
Leia de Lourdes Mendes Freitas	10203.04	Dezembro/2010	Agente de Saneamento
Maria Aparecida Brazil	10203.05	Dezembro/2010	Agente de Saneamento
Rosana Qáirici de Souza	10203.06	Dezembro/2010	Agente de Saneamento
Nelson de Sene	10203.16	Dezembro/2010	Engenheiro

CREDENCIAL – CONTROLE DE VETORES

NOME	Nº CREDENCIAL	VALIDADE	CARGO/FUNÇÃO
Luciano do Vale Ferreira	10203.028	Dezembro/2010	Digitador

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAL – CONTROLE DE VETORES

NOME	Nº CREDENCIAL	VALIDADE	CARGO/FUNÇÃO
José Lucio da Cruz	10203.03	Dezembro/2010	Chefe de Setor de Controle de Vetores
Victal Paulino de Almeida Jr	10203.25	Dezembro/2010	Agente de Controle de vetores
Claudia Cristina Ferreira	10203.22	Dezembro/2010	I.E.C

EMPRESA	DATA
Inscrições pela internet	26/02 a 04/03/10
Inscrições nos Postos de inscrição	26/02 a 19/03/10
Solidação de inscrição com envio de taxa	28/02/10 a 04/03/10
Resultados das provas de seleção	28/03/10
Envio das Cartões de Confirmação de inscrição para os inscritos nos Aplicativos Comarcas Postos de inscrição	04/03/2010
Asses para análise e emissão de CI no site FUNDACÃO CENSO2010	10 a 24/03/10
Julgamento preliminar dos candidatos considerados aptos	24/03/10
Aplicação das provas objetivas	30/03/10
Divulgação dos resultados das provas objetivas	3/04/2010
Integração de e-mails e envio de cartas de confirmação em todos os postos divulgados	01 a 02/04/10
Divulgação do resultado final para Recenseadores	01/04/2010
TOMADA DE POSSE DO RECENSEADOR	
Admissão	05 a 06/04/10
Presença	05 a 24/04/10
Contratação dos Recenseadores	4 abril de 2010



LEI Nº 3.348, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

(Projeto de Lei do Executivo Municipal, com Emendas).

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros-táxi e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

SEÇÃO I DO OBJETO.

Art. 1º A presente Lei tem por objeto disciplinar as condições para exploração dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel na cidade de Capão Bonito, denominada simplesmente de serviços de táxi, constituindo a mesma no instrumento que regerá as atividades citadas.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES.

Art. 2º Para efeito de interpretação desta lei, entende-se por:

I – SERVIÇOS DE TÁXI:

a) o transporte individual de passageiros mediante pagamento de tarifa;
b) o transporte de pessoas com itinerário e valor pré-fixados.

II – PERMISSÃO: Pessoa física a quem é outorgada a permissão para exploração dos serviços de táxi;

III – CONDUTOR: Motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi, que exerce a atividade de condução de táxi, através de autorização prévia;

IV – PONTO: Local pré-fixado para o estacionamento de veículos/táxi;

V – CADASTRO: Registro de condutores de veículos/táxi e dos automóveis utilizados nos serviços de táxi;

VI – ALVARÁ: Documento que autoriza, a título precário, determinado veículo de propriedade do Permissário, a servir de instrumento de transporte de passageiros nos serviços de táxi, bem como indica o ponto de estacionamento da permissão.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Obras de Capão Bonito, através do Departamento Municipal de Trânsito a administração e a fiscalização dos serviços de transportes no âmbito do Município, de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. No exercício dessas atribuições, à referida Secretaria compete dispor a execução e disciplina, supervisão e fiscalização dos serviços de táxi, assim como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I DA OUTORGA DE PERMISSÃO E ALVARÁ

Art. 4º A execução dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de permissão para exploração dos mesmos e à obtenção do Alvará a serem expedidos pela Prefeitura.

tura.

§ 1º. Recebida a outorga de permissão, o permissário, pessoa física, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Aceitação, para apresentação do veículo nas condições previstas neste Regulamento, para, após a aprovação, a obtenção do alvará anual.

§ 2º. A não apresentação do veículo no prazo ou a apresentação do mesmo não observando as exigências legais, importará na revogação da permissão, independente de notificação de qualquer natureza ou de decisão que a declare.

Art. 5º É vedada a transferência da permissão e a negociação ou alteração de veículos e pontos sem a autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de cassação da permissão e do alvará.

Art. 6º O alvará deverá ser renovado anualmente, através do pedido dirigido ao Prefeito Municipal e instruído com os documentos abaixo, em original ou cópia autenticada:

I – 01 (uma) FOTO 3x4, com data recente;

II – cópias do Certificado de Registro do Veículo e da respectiva licença, com pagamento do seguro obrigatório;

III – comprovante de inexistência de débito do ISS (Imposto Sobre Serviço);

IV – atestado de antecedentes criminais;

V – comprovante de residência no Município; e

VI – certidão do Departamento de Trânsito Municipal, constando a inexistência de autuação de trânsito de caráter gravíssimo no decorrer do ano findo, observado os parâmetros do Código Nacional de Trânsito.

§ 1º. O pedido de renovação deverá ser protocolado até quinze dias (15) antes do vencimento do alvará;

§ 2º. A não apresentação do pedido no prazo ou o não atendimento das exigências contidas no “caput” deste artigo ensejará na revogação da permissão.

Art. 7º Em caso de falecimento do titular permissário, impedimento ou desinteresse, o alvará será cancelado e procedida a nova licitação, se presente o interesse público.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA OUTORGA DA PERMISSÃO

Art. 8º Somente será outorgada a Permissão:

I – ao motorista profissional autônomo, proprietário do veículo nas condições previstas nesta Lei e que esteja inscrito no Cadastro Fiscal do Município de Capão Bonito.

Parágrafo único. Somente poderá ser outorgada uma única Permissão a pessoa física.

Art. 9º A outorga de permissão será sempre precedida de processo de licitação, nos termos da Seção III, deste Capítulo.

Parágrafo único. Não será permitida a transferência de Permissão, no caso de desinteresse ou impossibilidade do permissário em continuar explorando os serviços, caducará a Permissão e ensejará a abertura de nova licitação.

SEÇÃO III DA LICITAÇÃO.

Art. 10. A outorga de que trata este Capítulo, será sempre precedida de processo licitatório.

Art. 11. O preenchimento de vagas obedecerá às seguintes disposições:

I – publicação de Edital de chamamento dos interessados, através da Imprensa Oficial do Município, com indicação do número de vagas, com prazo de trinta (30) dias;

II – inscrição dos interessados no período fixado pelo edital, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os documentos abaixo, em original ou cópia autenticada:

a) duas fotos 3x4 com data recente;
b) cópia da cédula de identidade (RG);
c) prova de habilitação profissional (CNH na categoria B, C ou D);

d) atestado de sanidade física e mental;
e) atestado de antecedentes criminais, recente;
f) comprovante de residência no Município de Capão Bonito há mais de doze meses, passado por autoridade competente;

g) cópias do documento de propriedade do veículo (CRV), e da licença desse veículo (CRLV);

h) comprovante de vistoria do veículo pela CIRETRAN de Capão Bonito;

i) comprovante de inscrição no Cadastro de Inscrição como Contribuinte da Receita Federal;

j) certidão do Departamento de Trânsito Municipal, constando inexistência de autuação de trânsito de caráter gravíssimo no decorrer do ano findo, observado os parâmetros do Código Nacional de Trânsito.

k) comprovante de inscrição do Cadastro Fiscal do Município de Capão Bonito.

§ 1º. Não haverá inscrição condicional, nem será habilitado para a licitação aquele que não preencher os requisitos deste artigo.

§ 2º. O permissário, no exercício regular de suas atividades, poderá inscrever-se para a transferência a qualquer das vagas abertas, mediante a apresentação de requerimento nesse prazo, com indicação do ponto ocupado e do ponto desejado, instruindo o pedido com atestado do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 3º. A vaga decorrente de transferência na hipótese do parágrafo anterior será preenchida na mesma oportunidade, através de permuta ou licitação, se presente interesse público.

§ 4º. Não poderá requerer transferência o permissário que tenha sofrido, no mínimo, a pena de suspensão temporária, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 12. O julgamento dos pedidos de inscrição será procedido atendendo-se os seguintes critérios:

I - preferência para aqueles que já forem permissários e que desejam transferir-se de ponto, prevalecendo, em caso de empate e preferência, a quem fizer prova de maior tempo de atividade neste Município;

II – preferência para aqueles que oferecerem veículo com ano de fabricação mais recente;

III – preferência para aqueles que oferecerem veículos padronizados e com quatro portas;

§ 1º. No caso de empate no julgamento dos pedidos de inscrição, será dada preferência ao requerente de maior idade.

§ 2º. SUPRIMIDO.

SEÇÃO IV DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TÁXI

Art. 13. Somente poderão ser utilizados nos serviços de táxi os veículos cadastrados como tal na Prefeitura.

Art. 14. A condução dos veículos/táxi só poderão ser dar por pessoas portadoras de Certidão de Registro Cadastral de Condutor (Alvará).

(Continuação na página 7)



SEÇÃO V DO CADASTRO DE CONDUTORES

Art. 15. Ao requer a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi, o motorista profissional deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I – carteira nacional de habilitação, categoria B,C ou D;

II – atestado de residência;

III – certidões atestando que o requerente não foi condenado definitivamente pela prática de crimes contra a pessoa, o patrimônio, os costumes, a Administração Pública, a paz pública, e ainda dos crimes previstos na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976;

IV – documento de identidade;

V – prova de registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF);

Art. 16. Verificada a regularidade da documentação exigida no artigo anterior, o requerente será submetido a exame de conhecimento de localização de logradouros públicos e principais ruas da cidade, de relações humanas e de direção defensiva, aplicado pelo Departamento de Trânsito Municipal, com o concurso de outros setores da Administração quando necessário.

Art. 17. Apresentando todos os documentos exigidos e logrando aprovação nos exames referidos, o requerente será inscrito no cadastro em referência, devendo ainda satisfazer as exigências do INSS e da legislação municipal, e comprová-las no ato de sua inscrição, sob pena de ineficácia do registro cadastral.

Art. 18. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista as suas especificidades, na seguinte conformidade:

I – condutor/permissionário;

§ 1º. O veículo deverá estar em atividade pelo menos durante 03 (três) horas ao dia, três dias por semana, exceção feita nos casos autorizados pela Prefeitura, em virtude de manutenção e de força maior, devidamente comprovada.

§ 2º. Aos inscritos será fornecido certificado, com validade máxima de 1 (um) ano, sem que isso impeça a exigência de renovação em período mais curto.

§ 3º. A atuação dos inscritos será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 19. A qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o registro do inscrito que violar as disposições da presente Lei, após regular procedimento administrativo, onde seja assegurado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO VI DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 20. Para obtenção do Alvará previsto no artigo 6º, não que ser atendidas as prescrições adiante elencadas.

Art. 21. Os veículos especificamente destinados ao transporte individual de passageiros - táxi deverão satisfazer, além das exigências do CNT e legislação correlata, o que segue:

I - preferencialmente veículos de 4 (quatro) portas, sendo de, no máximo, sete (07) passageiros para Táxi Urbano e de, no mínimo, nove (09) e, no máximo, quinze (15) passageiros para Táxi Rural;

II - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

III - pintura padronizada na cor branca e personalização segundo modelo a ser fixado por decreto do Executivo;

a) Quanto a padronização acima citada, os permissionários que possuam alvará definitivo (antes da presente lei), deverão, obrigatoriamente, na oportunidade da substituição dos veículos, adquirirem os novos na cor branca, conforme previsto nesta lei.

IV - fabricação não superior a 10 (dez) anos;

V - estar equipados com:

a) extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo/táxi e no modelo aprovado por resolução do Conselho Nacional de Trânsito;

b) caixa luminosa com a placa "TÁXI" sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna quando em trânsito;

c) dispositivo que indique a situação "livre" ou "em atendimento";

d) cintos de segurança e perfeitas condições;

e) luz do freio elevada "break light", na parte inferior interna (vidro traseiro).

VI - conterem nos locais visíveis indicados:

a) a identificação do permissionário e do condutor em atividade, contendo o número do alvará, número e nome do ponto e número da placa do veículo;

b) a tabela de tarifa em vigor;

c) o dístico "É PROIBIDO FUMAR";

d) o dístico "USO OBRIGATÓRIO DE CINTO DE SEGURANÇA";

e) alvará em pleno vigor.

§ 1º. Sem prejuízo das vistorias realizadas pela reparação de trânsito competente, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados, periodicamente, no final de cada semestre civil, ou ainda quando a Prefeitura reputar necessário, devendo o permissionário acudir a convocação levando o veículo no local determinado para tanto.

§ 2º. Constatadas eventuais irregularidades será fixado, pela Prefeitura, prazo razoável para os reparos necessários.

§ 3º. Os equipamentos de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso V e alíneas de "a" a "e" do inciso VI, deverão atender a padronização fixada por decreto do Executivo.

Art. 22. Os veículos/táxi poderão ser dotados de sistema de controle por rádio-comunicação, desde que sejam respeitadas todas as disposições dispostas no Capítulo VII desta Lei.

Art. 23. Os permissionários dos serviços de táxi deverão substituir os seus veículos, no mês em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 24. Na eventualidade de substituição de veículos com vida útil não vencida, o substituto deverá ser no mínimo do mesmo ano de fabricação do substituído ou em melhores condições de conservação e funcionamento.

Parágrafo único. No caso de veículos sinistrados, de permissionários autônomos, cujo valor dos danos supere a 30% (trinta por cento) do valor de mercado do mesmo, será permitida a sua substituição por outro veículo com até 10 (dez) anos de fabricação, mediante a apresentação dos devidos elementos comprobatórios.

Art. 25. Fica fixada a proporção de um veículo/táxi para cada 689 (seiscentos e oitenta e nove) habitantes do Município de Capão Bonito.

SEÇÃO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 26. O estacionamento de veículos/táxi só poderá se dar nos pontos estabelecidos, devendo-se, para tanto, observar-se a categoria dos referidos PONTOS.

Art. 27. Ficam criados, no Município, os pontos para estacionamento de táxis URBANOS e RURAIS, conforme

segue.

I – PONTO URBANO - fixo:

a) Ponto nº 01, na Praça Rui Barbosa, defronte ao Santander, com estacionamento para dez (10) veículos, em sistema de rodízio, sendo cinco (05) para cada escala;

b) Ponto nº 02, na Praça Rui Barbosa, defronte a Farmácia Farmanossa, com estacionamento para onze (11) veículos, em sistema de rodízio, sendo cinco (05) numa escala e seis (06) em outra;

c) Ponto nº 03, na rua 13 de maio, defronte a Instituição "Legionários na Defesa do Menor" Santa Casa de Misericórdia, com estacionamento para nove (09) veículos, dos quais uma vaga será destinada para, se for o caso, para um veículo adaptado para usuários portadores de necessidades especiais;

d) Ponto nº 04, na Praça Governador Mário Covas, ao lado do Edifício do Forum, situado na rua Rafael Machado Neto, com estacionamento para três (03) veículos;

e) Ponto nº 05, na Praça Maestro Edmundo Cacciacarro, com estacionamento para três (03) veículos.

f) Ponto nº 06, na Av. Elias Jorge Daniel, defronte à Creche Municipal, sentido bairro/centro, com estacionamento para oito (08) veículos;

g) Ponto nº 07, LIVRE aos taxistas credenciados na modalidade urbana, com estacionamento para, no máximo, cinco (05) veículos;

h) Ponto nº 08, LIVRE, no Terminal Rodoviário, observado o sistema de rodízio, cuja escala será apresentada pela Comissão de Táxis a autoridade competente, sendo que o uso ficará restrito aos táxis dos pontos urbanos, desta Lei; e

i) Nos pontos que funcionarem no sistema de rodízio, deverá, obrigatoriamente, haver plantão noturno, entre os permissionários, exceção feita à área rural.

II – LINHA RURAL.

a) Linha nº 01, no bairro Apiai-Mirim, com estacionamento para três (03) veículos;

b) Linha nº 02, no bairro Ana Benta, com estacionamento para dois (02) veículos;

c) Linha nº 03, no bairro Agua Quente, com estacionamento para um (01) veículo;

d) Linha nº 04, no bairro da Barra, com estacionamento para um (01) veículo;

e) Linha nº 05, no bairro Campinas, com estacionamento para um (01) veículo;

f) Linha nº 06, no bairro dos Freitas, com estacionamento para um (01) veículo;

g) Linha nº 07, no bairro Fundão/Moreiras, com estacionamento para um (01) veículo;

h) Linha nº 08, no bairro Ferreira dos Matos, com estacionamento para um (01) veículo;

i) Linha nº 09, no bairro Ferreira das Almas, com estacionamento para dois (02) veículos;

j) Linha nº 10, no bairro Pinhalzinho, com estacionamento para dois (02) veículos;

k) Linha nº 11, no bairro Paineiras, com estacionamento para um (01) veículo;

l) Linha nº 12, no bairro dos Proenças, com estacionamento para um (01) veículo;

m) Linha nº 13, no bairro São José Abaixo, com estacionamento para um (01) veículo;

n) Linha nº 14, na antiga Fazenda Santa Inês, hoje, Siderúrgica Barra Mansa, com estacionamento para um (01) veículo;

o) Linha nº 15, no bairro Turvo dos Pedrosos, com estacionamento para um (01) veículo;

p) Linha nº 16, no bairro Turvo dos Almeidas, com estacionamento para dois (02) veículos;

q) Linha nº 17, no bairro Taquaral Abaixo, com estacionamento para um (01) veículo;

r) Linha nº 18, no bairro dos Tomés, com estacionamento para um (01) veículo; e

s) Linha nº 19, no bairro Tamanduá//Gomes, com estacionamento para um (01) veículo.

III - Os veículos autorizados, em se tratando do ponto rural, quando em trânsito pela sede do Município, poderão estacionar, PROVISÓRIAMENTE, na rua Silva Jardim, nas proximidades do Mercado Municipal, para efetuarem a lotação de passageiros.

(Continuação na página 8)



IV – Os horários de atendimento serão regulamentados oportunamente por Decreto, visando o fiel cumprimento da Lei.

Art. 28. Para fins do artigo anterior, ficam instituídas as seguintes categorias de pontos:

- I - ponto livre;
- II - ponto fixo; e
- III – ponto provisório.

§ 1º. Entende-se por ponto livre aquele em que se permite o estacionamento de qualquer táxi, cadastrado e regularizado, conforme escala definida pela Prefeitura, devendo ainda ser respeitadas:

- I - eventual vaga no local;

§ 2º. Entende-se por ponto provisório aquele criado para atender necessidades ocasionais, cuja existência terá duração limitada temporariamente, podendo ser utilizado por qualquer veículo/táxi regularizado.

§ 3º. Em qualquer modalidade de ponto conforme o "caput" deste artigo, sempre terá preferência ao passageiro ou 1º (primeiro) veículo/táxi da fila no referido ponto.

Art. 29. Os pontos serão fixados pelo Executivo em função do interesse público e conveniência administrativa, com especificação de categoria, localização e número de ordem, bem como, as quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar e as eventuais condições especiais, ouvindo-se as respectivas Comissões.

§ 1º. Qualquer ponto poderá ser extinto, transferido de local, ampliado ou diminuído pelo Executivo, desde que justificado pelo interesse público, ouvida a Comissão de Táxis.

§ 2º. Advinda à necessidade de aumento, extinção ou diminuição de qualquer ponto, é assegurado, ao permissionário, ser transferido para outros pontos, dando-se preferência de escolha ao mais antigo na atividade.

Art. 30. Fica autorizada a criação, através de uma Comissão, seja taxista urbano ou rural, respectivamente, pelos permissionários de cada ponto, de Normas de Atuação, desde que não contrariem qualquer dispositivo legal ou regulamentar da atividade, os quais serão obrigatoriamente obedecidos pelos seus componentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º. Para que produza os seus efeitos jurídicos e legais perante a Prefeitura, a Comissão de Taxista deverá registrar a Norma de Atuação junto à mesma.

CAPÍTULO III DAS TARIFAS

Art. 31. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de táxi serão fixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. A utilização da Bandeira II fica restrita ao período compreendido entre 19:00 horas e 06:00 horas nos dias úteis, a partir das 13:00 horas nos sábados, e aos domingos e feriados em tempo integral até às 06:00 horas do dia útil subsequente.

Parágrafo único. Afora os horários acima descritos, fica obrigatória a utilização da Bandeira I, salvo expressa e restrita autorização da Prefeitura em contrário.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 33. Constituem ainda deveres e obrigações do Permissionário:

- I - manter as características fixadas para o veículo;

II - dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando seu uso e vistoriando-os permanentemente;

III - apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;

IV - providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;

V - controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos determinados e nos locais indicados;

VI - apresentar o veículo em perfeita condição de conforto, segurança e higiene;

VII - cumprir rigorosamente as determinações da Prefeitura e as normas desta Lei;

VIII - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou o alvará do veículo, mesmo que seja a outro permissionário;

IX - manter o veículo em atividade no ponto fixo em que estiver cadastrado pelo menos durante 03 (três) horas ao dia, três dias por semana, exceto em casos autorizados pela Prefeitura, em virtude de força maior devidamente comprovada;

X - as demais acometidas na Seção seguinte, no que couber.

SEÇÃO II DOS CONDUTORES

Art. 34. É dever do condutor do veículo/táxi, além do previsto na legislação de trânsito:

I - tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e agentes de fiscalização;

II - trajar-se adequadamente;

III - acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos;

IV - conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo o percurso menos prolongado possível;

V - cobrar o valor exato da corrida;

VI - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

VII - manter a inviolabilidade dos equipamentos;

VIII - portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto os relativos ao veículo e ao serviço;

IX - não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;

X - não confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;

XI - não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação do veículo;

XII - cumprir rigorosamente as normas prescritas na presente Lei e nos demais atos administrativos expedidos.

Art. 35. É direito do condutor do veículo/táxi:

I - recusar receber passageiros em visível estado de embriagues ou sob efeito de tóxicos ou portadores de moléstias infecto-contagiosas;

II - recusar receber passageiros no período noturno, em bairros considerados de alta periculosidade ou em destino a eles;

III - recusar receber pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público sob acusação de prática de crime;

IV - recusar receber pessoas trajadas de forma a poder danificar o veículo ou lesar o condutor;

V - apresentar defesa ou recorrer à Prefeitura as infrações que lhe são imputadas.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionários públicos da área própria, da Prefeitura Municipal, para os quais serão emitidas identificações específicas, podendo ser requisitado o concurso da Polícia Militar para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 37. Os funcionários de fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços, segundo disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados.

Art. 38. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de "Auto de Infração", extraindo-se cópia para anexação ao Processo e entregando-se cópia à pessoa sob fiscalização.

Parágrafo único. Sempre que possível, o auto de infração conterá a identificação do condutor, a indicação de testemunhas presenciais, precisando qualificação e endereço das mesmas.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 39. Pela inobservância dos preceitos contidos neste Regulamento e nas demais normas e instruções complementares, exceções feitas aos especificamente descritos no Capítulo VIII, os infratores ficam sujeitos às seguintes cominações:

I - advertência escrita;

II – multa, conforme Anexo I - Grupo I, II ou III;

III - suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme Anexo II;

IV - impedimento temporário da circulação do veículo de serviços de táxi, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Anexo III;

V - impedimento definitivo da circulação do veículo nos serviços de táxi, nos termos do Anexo V;

VI – cassação da permissão, nos termos do Anexo VI.

Art. 40. Compete ao Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito do Município de Capão Bonito, a aplicação das penalidades descritas nos incisos II a VI do artigo precedente.

Art. 41. A penalidade de advertência será aplicada pelo funcionário fiscalizador e conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 42. A multa será aplicada ao permissionário dos serviços nos casos e valores definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 43. As penalidades citadas serão aplicadas separadas ou cumulativamente.



Art. 44. A imposição das penalidades mencionadas nos incisos III a VII, do artigo 39, serão aplicadas nas situações definidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A aplicação da pena de cassação da permissão impedirá nova permissão, nos termos da Lei de Licitações.

Art. 46. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei, não se confundem com as prescritas em outras legislações como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 47. O desrespeito as vedações estabelecidas nesta Lei, constituirá infração sujeita a seguinte sanção:

I – Aplicação de multa imposta ao proprietário do veículo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e a apreensão do veículo, por transporte irregular de passageiros, sem a permissão do órgão público competente.

Art. 48. A restituição do veículo far-se-á ao seu proprietário, mediante:

I – Apresentação do Certificado de Propriedade do veículo ou equivalente;

II – Comprovante do pagamento da multa à Prefeitura, ainda, que dependente de recurso;

III – comprovante do pagamento dos emolumentos decorrentes da apreensão, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

IV – comprovação do pagamento dos valores referentes a estadia do veículo à Prefeitura Municipal quando for o caso ou diretamente à prestadora credenciada desse serviço.

Art. 49. Decorrido dez (10) dias úteis, contados da data da apreensão do veículo, sem as providências do art. 48 desta Lei, proceder-se-á o chamamento do interessado para efetuar o pagamento dos débitos e a retirada do veículo, por intimação publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 50. A fiscalização das atividades previstas nesta Lei, bem como a aplicação das penalidades e a arrecadação dos valores daí decorrentes, será exercida pela Prefeitura, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 51. No ato da ocorrência, o agente autorizado, na forma do artigo anterior, lavrará auto circunstanciado, contendo todos os elementos indispensáveis à identificação do infrator, do veículo, bem como detalhará as condições físicas que o veículo apresentar quando da apreensão, retendo inclusive uma cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo.

§ 1º. Após a lavratura do auto, o agente notificará o infrator, entregando-lhe uma via do mesmo e, na hipótese de recusa, o agente fiscalizador instruirá o auto circunstanciado com a assinatura de duas testemunhas.

§ 2º. O condutor do veículo que efetuar o transporte irregular de pessoas é responsável tributário solidário para efeitos desta Lei, inclusive para receber notificações.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

Art. 52. O procedimento para aplicação de penalidades será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

Parágrafo único. O processo referido no “caput” des-

te artigo, originar-se-á do Auto de Infração, lavrado pelo funcionário fiscalizador, da denúncia reduzida a termo por usuário dos serviços, pela Comissão Táxistas, por outros funcionários públicos ou por ato de ofício praticado pela Prefeitura.

Art. 53. Quando mais de uma infração a Lei decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, o procedimento será formalizado em um só instrumento processual, alcançando todas as infrações originadas do fato e seus infratores.

Art. 54. O infrator será citado do procedimento instaurado para, querendo, apresentar defesa.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 55. O infrator citado poderá apresentar defesa por escrito, perante a Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do auto de infração.

Parágrafo único. A defesa ofertada instaura a fase litigiosa de procedimentos.

Art. 56. A defesa mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do autuado;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - a especificação das provas que se pretende produzir, sob pena de preclusão;

V - as diligências que o autuado pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 1º. Compete ao autuado instruir a impugnação com os documentos destinados a provarem as alegações, como também a indicação do rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitado o número de testemunhas a 3 (três).

§ 2º. Serão indeferidas as diligências consideradas prescindíveis ou impraticáveis, a juízo exclusivo da Prefeitura.

Art. 57 - Não sendo apresentada à defesa ou apresentada de forma intempestiva, será declarada a revelia do infrator, considerando-se verdadeiros os fatos imputados.

Parágrafo único. Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

SEÇÃO III DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO PROCESSANTE

Art. 58. O órgão processante pode, de ofício, em qualquer momento do processo:

I - indeferir as medidas meramente protelatórias;

II - determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja oitiva mostre-se necessária;

III - determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO IV DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Art. 59. A decisão da autoridade julgadora consistirá:

I - aplicação das penalidades correspondentes;

II - arquivamento do processo.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

SEÇÃO V

DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Art. 60. A citação far-se-á:

I - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;

II - por ofício, através de servidor designado com protocolo de recebimento;

III - por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II.

Parágrafo único. O edital será publicado uma vez, na imprensa oficial do Município, ou em jornal de circulação local.

Art. 61. Considerar-se-á feita a citação:

I - na data da ciência do citado ou da declaração de quem fizer a citação, se pessoal;

II - na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, se a data for emitida 10 (dez) dias após a entrega da citação à agência postal telegráfica;

III - quinze dias após publicação do edital, se este for o meio utilizado.

Art. 62. As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I e II, do artigo 55, aplicando igualmente o disciplinado nos incisos I e II, do artigo 56.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 63. Das decisões do Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito do Município de Capão Bonito, de que trata o artigo 40, caberá recurso escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação ao Secretário de Obras e Urbanismo, que o decidirá, servindo-se para tanto, do assessoramento técnico que poderá ser requisitado, inclusive, junto aos demais órgãos do município, quando necessário.

SEÇÃO VII DOS PRAZOS

Art. 64. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal da Prefeitura.

Art. 65. As penalidades previstas nesta lei prescreverão:

I – em seis meses se a infração for apenada com advertência escrita;

II – em um ano se a infração for apenada com multa;

III – em dois anos se a infração for apenada nos termos do inciso III e IV do artigo 39;

IV – em cinco anos se a infração for apenada nos termos dos incisos V, VI e VII do artigo 39.

SEÇÃO VIII DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO

Art. 66. Para obtenção dos documentos citados nesta Lei, o permissionário pagará à Tesouraria da Prefeitura, no ato de protocolo do pedido, os preços de expedição a serem fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 67. Os valores expressos em reais (R\$), nesta lei, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPC.

Art. 68. A presente lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

(Continuação na página 10)

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis números 2.944, de 30 de novembro de 2006, 3.019, de 29 de junho de 2007, 3.127, de 26 de junho de 2008, 3.210, de 19 de março de 2009 e 3.280, de 09 de setembro de 2009, respectivamente.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", 12 de Fevereiro de 2010.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

ANEXO I

As penas pecuniárias aplicadas por infringência desta lei, deverão obedecer aos valores de acordo com a gravidade e agrupadas da forma como segue:

GRUPO I

MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais):

1. trajar-se inadequadamente;
2. estacionar fora das condições permitidas (regulamentares);
3. abandonar o veículo no ponto, fora das condições permitidas nesta Lei;
4. desprezar a capacidade de lotação do veículo;
5. prestar serviço com o veículo em más condições de limpeza;
6. retardar, propositadamente, a marcha do veículo.

GRUPO II

MULTA DE R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

1. deixar de portar no veículo o respectivo Alvará;
2. deixar de portar, o condutor, o Certificado de Registro Cadastral;
3. recusar passageiro, salvo em casos justificados;
4. deixar de tratar com polidez e urbanidade passageiros ou público ou os agentes da Fiscalização;
5. deixar de afixar no veículo, no local determinado, a tabela de tarifas ou qualquer dos demais documentos exigidos;
6. deixar de apresentar, quando solicitado, os documentos legais à Fiscalização;

7. estar com o veículo fora dos padrões desta Lei;
8. descumprir as determinações da Prefeitura.

GRUPO III

MULTA DE R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais):

1. deixar de renovar o Alvará do veículo na ocasião determinada;
2. seguir, propositadamente, o itinerário mais extenso ou desnecessário;
3. deixar de portar a tabela de tarifas;
4. dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou a terceiros;
5. prestar serviço com o veículo em más condições de conservação, funcionamento ou segurança;
6. cobrar valor acima do fixado na tabela vigente de tarifa;
7. efetuar transporte remunerado com o veículo não cadastrado para esse fim;
8. agredir verbal ou fisicamente passageiros ou agentes de fiscalização;
9. encontrar-se, o condutor do veículo, em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas, prestando serviços ou na iminência de prestá-lo.

Os Valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação da IPC, através de Decreto do Executivo.

ANEXO II

A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi, será aplicada àquele que reiteradamente não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas na Seção II, do Capítulo VI, desta Lei.

ANEXO III

A penalidade de IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO da circulação do veículo dos serviços de táxi, será aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação do veículo para vistoria no prazo assinalado;
- b) quando o veículo não se apresentar em condições de trânsito e tráfego ou não contiver os equipamentos exigidos;
- c) circulação do veículo sem o Alvará ou com o mesmo vencido, reiteradamente.

ANEXO IV

A penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR/PERMISSIONÁRIO será aplicada nos seguintes casos:

- a) seja condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados na alínea "d", do artigo 13, desta Lei;
- b) agrida moral ou fisicamente, usuário dos serviços ou agente de Fiscalização;
- c) for flagrado dirigindo veículo/táxi dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade;
- d) torne a descumprir obrigações punidas com suspensão temporária.

ANEXO V

A penalidade de IMPEDIMENTO DEFINITIVO da circulação do veículo nos serviços de táxi será aplicada nos seguintes casos:

- a) quando o veículo tiver a sua vida útil vencida;
- b) quando o veículo perder as condições de trafegabilidade.

ANEXO VI

A CASSAÇÃO DA PERMISSÃO dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando o permissionário:

- a) incidir numa das letras do Anexo IV;
- b) perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira;
- c) tiver sido decretada a insolvência civil;
- d) paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização da Prefeitura, salvo caso fortuito, motivo de força maior ou greve considerada legal;
- e) for condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados na alínea "d", do artigo 13, desta Lei;
- f) transferir a exploração dos serviços;
- g) deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
- h) reiteradamente descumprir as normas prescritas nesta Lei;
- i) estiver utilizando, nos serviços, veículo/táxi definitivamente impedido de transitar.

Ano letivo começa na rede municipal

VOLTA ÀS AULAS - Na quinta-feira (dia 18) teve início o ano letivo para mais de 7 mil alunos da rede municipal, matriculados nas creches, Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI), Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) e de Ensino de Jovens e Adultos (EJA). Para atender à demanda crescente por vagas na rede municipal de ensino, a prefeitura de Capão Bonito informou que tem trabalhado para ampliar de vagas.

Atualmente, Capão Bonito tem 15 escolas municipais entre creches, EMEIs e EMEFs e ainda outras vinculadas na zona rural.

De acordo com informações da Secretaria municipal de Educação, a rede municipal de ensino tem 7.460 alunos (censo de 2009 ainda não foi concluído).

Somando com a rede estadual, o número de estudantes pode ultrapassar os 12 mil.

Nos dias 10, 11 e 12 aconteceu o planejamento 2010, reunindo diretores, coordenadores, supervisoras e professores.

"Esta tudo pronto para o início das aulas. As escolas foram vistoriadas e os preparativos concluídos", destacou a secretaria.

Alerta no trânsito - Com a volta das aulas a recomendação do Departamento Municipal de Trânsito de



Alunos na volta às aulas na escola municipal "Oscar Kurtz Camargo"

Capão Bonito também é de mais cautela aos motoristas para evitar acidentes, principalmente nas imediações

das escolas, onde se concentram um grande número de estudantes, pais e veículos.

Fábrica de lajotas será reativada na nova Secretaria de Obras

REESTRUTURAÇÃO – A prefeitura de Capão Bonito está reativando de forma gradativa a fábrica de lajotas na nova Secretaria de Obras.

A recuperação de alguns equipamentos e formas possibilitou que peças de concreto voltassem

ANTES...



Equipamentos da fábrica de lajotas foram encontrados completamente sucateados em 2009

...DEPOIS



Em funcionamento: peças de concreto fabricadas foram utilizadas na construção da praça do bairro dos Tomés

Prefeitura busca acordo com a SPVias para reabrir retorno em praça de pedágio

FECHAMENTO DE RETORNO – Representantes dos poderes Executivo e Legislativo de Capão Bonito, um dos assessores do deputado estadual João Caraméz e uma comissão de moradores e comerciantes estiveram reunidos no dia 05/02, com o novo responsável pela área de relações institucionais da concessionária SPVias, o analista de tráfego Alexandre Spadafora.

A reunião, realizada na prefeitura, marcou uma nova fase de diálogo entre a prefeitura, moradores e a concessionária, algo que segundo representantes dos poderes Executivo e Legislativo local, não existiu durante 2009 por parte do ex-assessor Carlos Prado. Spadafora saiu da reunião com um vasto dossiê do impasse gerado com o fechamento do

retorno próximo a praça de pedágio na rodovia Francisco da Silva Pontes (SP-127), que liga Capão Bonito a Itapetininga. O impasse se arrasta desde o ano passado. “O objetivo é buscar o diálogo e um acordo dentro das normas de segurança de trânsito. Vamos estudar o caso e buscar a melhor solução”, afirmou Spadafora, que elogiou a atitude da prefeitura e da Câmara no caso.

Segundo a prefeitura municipal, a reunião também foi marcada com o objetivo de discutir sugestões para tentar resolver o problema a curto prazo, pois muitos moradores e comerciantes estão sendo prejudicados. “Queremos uma solução emergencial para o problema, pois todas as alternativas apresentadas à ARTESP foram consideradas

de alto valor e nenhuma ação foi tomada pelo governo estadual. Temos apoio inclusive do Condensul (Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste) na reivindicação”, destacou governo municipal. Foi destacado também que em Tatuí existe um retorno semelhante (Enxovia) e que não foi fechado. A prefeitura sugeriu a construção de forma emergencial de um retorno (ferradura) com sinalização como existem em algumas cidades do litoral para que o problema seja resolvido enquanto a rodovia SP-250 não é pavimentada.



Moradores querem o fim do impasse



Papel social. Não jogue o seu lixo nas ruas e avenidas de Capão Bonito. Mantenha a cidade limpa.

CIDADE LIMPA
UMA RESPONSABILIDADE DE TODOS
manutenção de terrenos • calçadas • passeios

Uma campanha da:



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Planejando o futuro, Transformando o presente

Esquema de segurança e boa estrutura garantiram a alegria dos foliões no ginásio do Arcão

Secretaria de Cultura já prepara surpresas para o Carnaval 2011

CARNAVAL 2010 – Capão Bonito voltou a promover um carnaval popular animado e com muita segurança.

Para isso usou a mesma fórmula de 2009. A Secretaria Municipal de Cultura realizou o carnaval 2010 no ginásio “José Ermírio de Moraes”, o popular Arcão, na vila Bela Vista.

Os bailes de Carnaval foram movimentados nos dias – 13, 14, 15 e 16 – no horário das 23 às 4 horas.

Outro destaque foram as matinês - dias 14 e 16 – das 14 às 18 horas e o concurso de fantasias.

Estrutura elogiada – Novamente a estrutura montada para o evento foi elogiada e nenhuma ocorrência foi registrada durante os bailes.

A prefeitura utilizou um esquema de segurança com 10 vigias, 40 seguranças e ainda contou com o importante apoio de 23 policiais, 8 câmeras de segurança, um telão e uma tenda para 3 mil pessoas.

A Unidade Móvel de Primeiros Socorros também esteve de plantão com uma equipe.

“O ambiente mais fechado sem dúvidas possibilita um monitoramento melhor do público”, destacaram policiais e vigilantes ouvidos pela assessoria de imprensa.

Os foliões também aprovaram a estrutura e elogiaram a decoração feita pela Secretaria de Cultura.

“Foi um ótimo Carnaval. Quem esteve no Arcão pode aproveitar a festa com alegria e sem preocupação. O clima familiar também foi outro destaque. Tivemos a presença de famílias de bairros como Jardim Europa e de outros pontos da área central da cidade”, destacou a Secretaria de Cultura.

A Secretária de Cultural também já pensa no Carnaval de 2011 e estuda ‘surpresas’.

Administração municipal agradece pelo empenho de todos os servidores das Secretarias de Cultura e Obras, dos vigias e demais departamentos na realização do Carnaval, que novamente foi muito positivo.



Foliões se divertem durante noite de carnaval no Arcão



Matinê lotada



Concurso de fantasias



Equipe de seguranças